

CONTRATO Nº 016/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EXECUTIVO VOLTADO PARA CONTINUIDADE NA MELHORIA DOS PROCESSOS E PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ALMT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ **08.939.203/0111-50**, com sede à Rua Safira, nº 345, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-060, neste ato representada pelo Senhor **Abnel Ferreira de Almeida Filho**, portador do Documento de Identidade nº 06104762, expedido pela SSP/MT, CPF nº 483.453.341-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Adesão Carona Nº 034/2015/ALMT**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EXECUTIVO VOLTADO PARA CONTINUIDADE NA MELHORIA DOS PROCESSOS E PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA ALMT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0136/2015**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto nas Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, implantação, manutenção e customização de uma solução para padronizar, organizar, medir, controlar e armazenar os documentos administrativos elaborados pela ALMT, sistematizando a gestão com a utilização de mecanismos de segurança no padrão ICP-Brasil para garantir a integridade, autenticidade e autoria dos documentos, conforme especificações constantes no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02/2015/TCE-MT e no Termo de Referência.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência nº 0136/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital da Licitação Pregão Presencial nº 02/2015/TCE-MT, ao Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

LOTE UNICO					
Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença	14	Sistema de Gestão dos Documentos	R\$ 307.590,71	R\$ 4.306.269,94
2	Mês	12	Suporte Técnico Especializado	R\$ 19.663,33	R\$ 235.959,96
3	Horas	4.000	Serviços de Manutenção Mensal Evolutiva	R\$ 339,19	R\$ 1.356.760,00
Valor Total				R\$ 5.898.989,90	



3.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **R\$ 5.898.989,90** (cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

4.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência**;

4.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da **CONTRATANTE**.

4.4. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

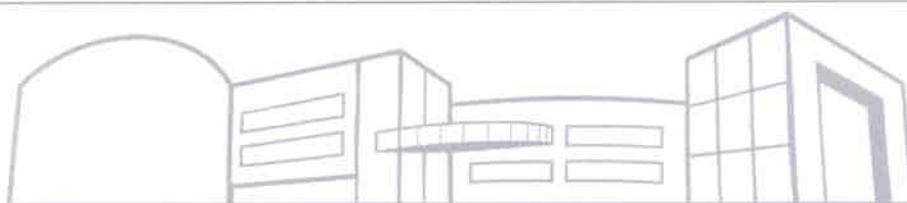
4.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;

4.6. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

4.7. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer a **AL/MT** ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

4.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

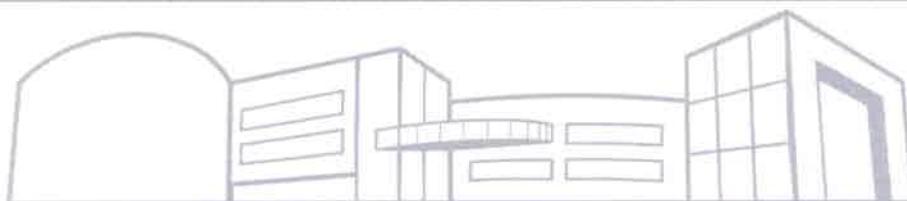


CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 5.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 5.7. Paralisar a execução casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- 5.8. Disponibilizar equipe para repassar as informações necessárias para a implantação do sistema;
- 5.9. Disponibilizar um analista de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto;
- 5.10. Apresentar cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da **CONTRATADA**;



6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial 02/2015/TCE-MT e no Termo de Referência.

6.6. A critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

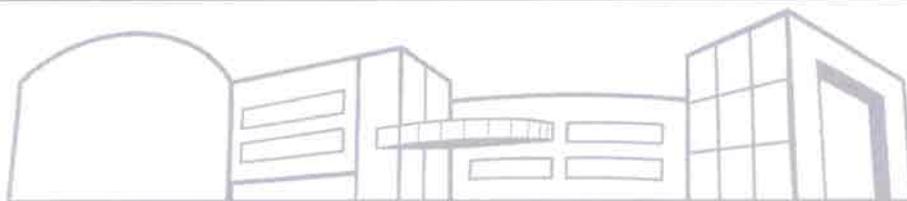
7.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

7.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.



7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.3.1. Atestação pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento do objeto desta Minuta, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

7.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

7.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

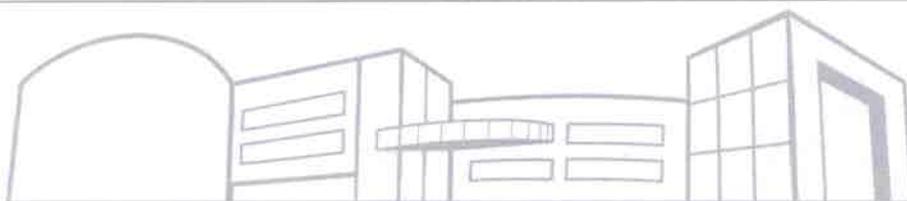
7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

8.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da **CONTRATADA**, que



deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela **CONTRATANTE**.

8.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

8.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação, do Termo de Referência e desta Minuta de Contrato;
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Minuta de Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.



9.4. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão contratual poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento dos materiais.

9.6. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

10.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;



10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**;

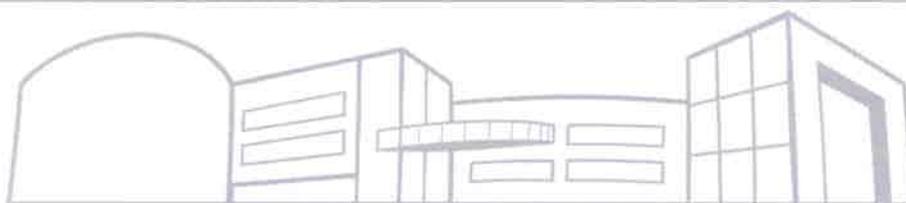
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Minuta de Contrato e das demais cominações legais.

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Minuta de Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto atividade	Elemento despesa	Fonte
01	01.01	2.007	33.90.39.00	100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II - A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

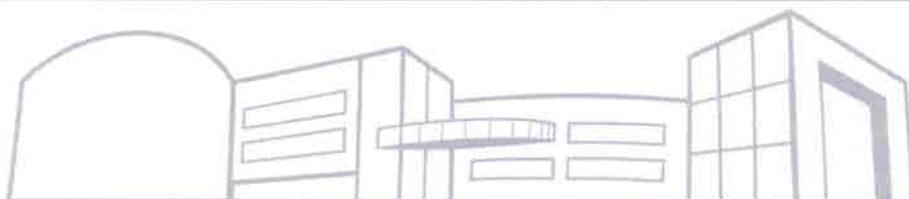
III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA**, qualificado ou uma comissão para



exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produto considerado inadequados.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.1.2. O servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos produtos contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar à Secretaria Geral, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

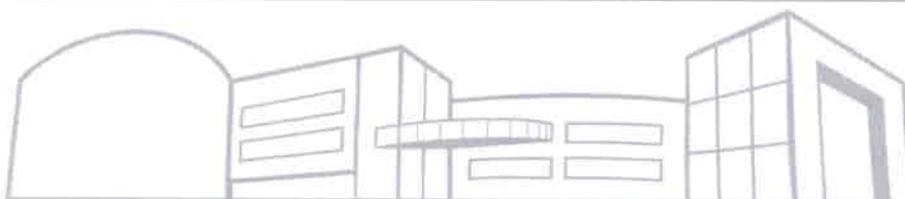
14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

14.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.5.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela



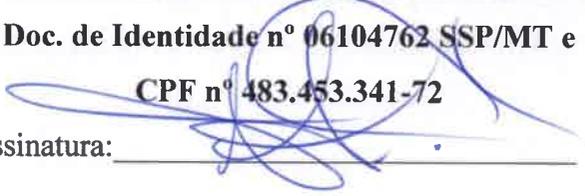
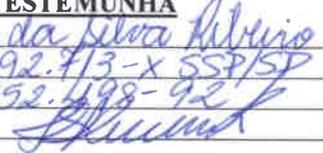
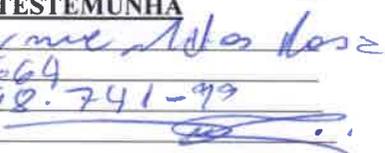
fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2016.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">  <small>Deputado Guilherme Maluf Presidente</small> Guilherme Maluf Presidente </p> <p align="center">  Ondanir Bortolini – Nininho 1º Secretário </p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME</p> <p align="center">CNPJ 08.939.203/0111-50</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">ABNEL FERREIRA DE ALMEIDA FILHO</p> <p align="center">Doc. de Identidade nº 06104762 SSP/MT e</p> <p align="center">CPF nº 483.453.341-72</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Guilherme Adas dos Reis</u></p> <p>RG Nº: <u>28716664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.492.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

